

PARECER Nº 860/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/2010

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa dispor sobre o preenchimento de receituários médicos no âmbito do Município de São Paulo.

Segundo a propositura, os estabelecimentos de saúde, médicos, dentários, consultórios e similares situados no Município de São Paulo, deverão emitir receituário médico digitado em computador ou manuscrito com letra de forma legível, ficando proibidos o uso de códigos ou abreviações e a indicação das doses dos medicamentos deverá ser prescrita de forma detalhada. Os estabelecimentos terão trinta dias para se adaptar às novas regras. Em caso de descumprimento, receberão notificação para sanar a irregularidade em até quinze dias e, caso haja reincidência, dependendo da gravidade da infração, será cobrada multa entre 10 e 100 UFM. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de "(...) converter a multa fixada em UFM em reais, tendo em vista a extinção desse índice, bem como para adequar a proposta à melhor técnica legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10.08.11

Antonio Carlos Rodrigues – PR - Presidente

Atílio Francisco – PRB - Relator

Antonio Donato - PT

Aníbal de Freitas - PSDB

Celso Janete – PTB - Abstenção

Francisco Chagas – PT

Marco Aurélio Cunha - DEM

Roberto Trípoli - PV